



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o programa de
“**MONITORAMENTO DO LIXO DA
CIDADE DE SÃO PAULO
(MONITORAMENTO DOS
PORCALHÕES DA CIDADE)**”, com
vigilância de pontos viciados de descarte
irregular de resíduos no âmbito do
Programa Smart Sampa e estabelece
sanções administrativas para infratores.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o monitoramento de pontos viciados de descarte irregular de resíduos sólidos no município de São Paulo, por meio do Programa Smart Sampa, utilizando tecnologias de vigilância, inteligência artificial e georeferenciamento para identificar e autuar os infratores.

Art. 2º O monitoramento será realizado por meio de:

- I - Instalação de câmeras inteligentes nos locais previamente mapeados como pontos viciados de descarte irregular indicados pelas subprefeituras;
- II - Utilização de tecnologia de reconhecimento de placas e imagens para identificar os responsáveis por descartes ilegais;
- III - Integração das informações coletadas com o Programa Smart Sampa, garantindo o compartilhamento de dados com a Secretaria Municipal de Segurança, GCM e demais órgãos competentes, via regulamentação, permitindo ações rápidas e eficazes.

Art. 3º As penalidades aplicáveis aos infratores identificados seguirão os valores já estabelecidos pela lei 17.916/2023, conforme o tipo e a gravidade da infração.

Art 4 º Além das multas, os infratores reincidentes poderão ser obrigados a participar das seguintes ações:

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

- I – reparação do dano ambiental e retirada do descarte de lixo irregular;
- II – cursos e palestras sobre educação ambiental;
- II – mutirão de limpeza em áreas públicas
- III – cassação de alvará de funcionamentos no caso de infração ambiental cometida por pessoa jurídica.

Art. 5º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para investimentos em educação ambiental, limpeza pública e infraestrutura urbana.

Art. 6º A Prefeitura promoverá campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos, informando a população sobre os riscos ambientais e as penalidades previstas.

Art. 7º O impacto do programa será monitorado trimestralmente, com a publicação de relatórios contendo indicadores como:

- I - Redução no número de pontos viciados;
- II - Volume de resíduos reciclados e reaproveitados;
- III - Quantidade de multas aplicadas e recursos arrecadados;
- IV - Ações educativas realizadas e impacto na conscientização da população.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024

DRA SANDRA TADEU

Vereadora